



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 16/12/83, Nº 964.

LEI Nº 1728

PROCESSO Nº 145-AF

LEI n.º 1.728

23 de outubro de 1983

Cria o Departamento de Promoção Social; altera denominação e funções do Departamento de Saúde e Promoção Social; introduz modificações na Lei nº 1.498/78; e dá outras providências.

O prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o - O Departamento de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se Departamento de Saúde.

Artigo 2.o - Fica criado, no âmbito da Administração Direta, o Departamento de Promoção Social, órgão encarregado da promoção, assistência e bem-estar social da comunidade.

Parágrafo 1.o - Fica extinta a Divisão de Promoção Social prevista no parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 1.498, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo 2.o - O Setor de Promoção Social e o Setor de Assistência Social, especificados, respectivamente, nos números «4» e «5» da Lei nº 1.498, de 12 de maio de 1978, passam a integrar o Departamento de Promoção Social.

Artigo 3.o - Em consequência das disposições contidas nos artigos 1.o e 2.o, e seus parágrafos, desta Lei, o inciso III do artigo 32, o artigo 42 e seu parágrafo único, e as letras «d» e «e», do inciso I do artigo 43 da Lei nº 1.498, de 12 de maio de 1978, alterada pela nº 1.716, de 23 de maio de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 32

- I;
- II;
- III: Órgão Fim

1: Departamento de Vias,

- cão e Obras;
- 2: Departamento de Educação;
- 3: Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;
- 4: Departamento de Cultura;
- 5: Departamento de Saúde;
- 6: Departamento de Promoção Social.

Artigo 42: - Departamento de Saúde é o órgão encarregado de executar a assistência médica e odontológica à população, através das unidades hospitalares, postos de saúde, pronto-socorro e gabinetes dentários, criados ou mantidos pela Municipalidade.

Parágrafo Único: Integram o Departamento de Saúde as unidades seguintes:

- 1: Serviço Médico;
- 2: Serviço odontológico.

Artigo 43:

- I;
- d) 8 (oito) Diretores de Departamento;
- e) 2 [dois] Chefes de Divisão;

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1984, correndo as despesas decorrentes de seu cumprimento por conta das dotações próprias do orçamento, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
nas vinte e cinco dias do mês de outubro
de 1983.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data
supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVI.

Ignez Maria Leite Laria
Chefe da
Secretaria de Expediente